



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Pesquisa Sísmica (LPS) Nº 166/2025

VALIDADE: 3 anos

(a partir da data da assinatura)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CTF: 1522510

ENDEREÇO: Rua Marques do Herval, 90 EDISA **BAIRRO:** Valongo

CEP: 11010-310 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

TELEFONE: (13) 32497-700

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.015628/2025-91

Referente à/ao **Atividade de Pesquisa Sísmica Marítima 4D PRM no Campo de Mero, na Bacia de Santos (Cluster BS).**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença de Pesquisa Sísmica deverá ser publicada conforme o disposto no §1º, do Art. 10 da Lei 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. Alterações das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverão seguir as orientações do processo nº 02001.004143/2025-72.

1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4. O IBAMA deverá ser comunicado imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), independente das medidas tomadas para seu controle, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.

1.5. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.6. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. Esta licença permite a realização da atividade no interior do polígono autorizado (áreas de manobra e de aquisição), cujas coordenadas geográficas estão assinaladas no Parecer Técnico nº 96/2025-Selap/Coexp/CGMac/Dilic (SEI 24346128), com embarcações de instalação de nodes e uma das embarcações de fonte sísmica constantes no processo de licenciamento ambiental da atividade. A empresa deverá informar, conforme o Termo de Referência desta atividade, as embarcações que serão utilizadas pelo menos 30 dias antes de sua entrada em operação, e manter esta informação processualmente atualizada sempre que houver necessidade de substituição de qualquer uma das embarcações, durante todo o período de vigência desta LPS.

2.2. Não utilizar arranjo de canhões de ar com volume total de disparo superior a 5.110 polegadas cúbicas (pol³), nem realizar disparos de canhão de ar com pressão de operação superior a 2.100 libras por polegada quadrada (psi).

2.3. A utilização dos canhões de ar em potência máxima somente é permitida dentro do polígono da Área de Aquisição. Na Área de Manobras os disparos dos canhões de ar devem se limitar aos necessários ao procedimento de aumento gradual ou testes.

2.4. Informar ao IBAMA a data e horário do início e término da pesquisa sísmica marítima, bem como interrupções superiores a 24 horas da atividade, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir de cada data. Devem ser especificados os horários de início do lançamento do equipamento de registro (nodes) e dos disparos da fonte sísmica.

2.5. Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP), de acordo com o estabelecido ao longo dos processos nº 02001.012428/2019-39 e 02001.015628/2025-91, observando os prazos e diretrizes da Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.6. Implementar o Projeto de Monitoramento da Biota Marinha (PMBM) de acordo com o estabelecido ao longo dos processos nº 02001.012428/2019-39 e 02001.015628/2025-91 e as diretrizes publicadas no Guia de Monitoramento da Biota Marinha em Pesquisas Sísmicas Marítimas (2018).

2.7. Implementar o Projeto de Monitoramento Acústico Passivo (PMAP) de acordo com o estabelecido ao longo dos processos nº 02001.012428/2019-39 e 02001.015628/2025-91 e as diretrizes publicadas no Guia de Monitoramento da Biota Marinha em Pesquisas Sísmicas Marítimas (2018).

2.8. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE), de acordo com o estabelecido ao longo dos processos nº 02001.012428/2019-39 e 02001.015628/2025-91 e na Nota Técnica nº 089/2015 – CGPEG/IBAMA, que apresenta o Guia para elaboração do Projeto.

2.9. Implementar o Projeto de Comunicação Social (PCS), de acordo com o estabelecido ao longo dos processos nº 02001.012428/2019-39 e 02001.015628/2025-91.

2.10. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) de acordo com o estabelecido ao longo dos processos nº 02001.012428/2019-39 e 02001.015628/2025-91.

2.11. Implementar o Projeto de Verificação do Decaimento Sonoro in situ (PVDS) de acordo com o estabelecido ao longo dos processos nº 02001.012428/2019-39 e 02001.015628/2025-91.

2.12. Implementar o Projeto de Monitoramento do Impacto em Cetáceos de acordo com o estabelecido ao longo dos processos nº 02001.012428/2019-39 e 02001.015628/2025-91.

2.13. Implementar o Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP-BS) de acordo com o estabelecido ao longo dos processos nº 02001.012428/2019-39 e 02001.015628/2025-91.

2.14. Manter a distância mínima de 60 km de quaisquer outras atividades de pesquisa sísmica em operação de acordo com o estabelecido ao longo dos processos nº 02001.012428/2019-39 e 02001.015628/2025-91.

2.15. Depositar no Banco de Dados Ambientais Netuno e manter atualizados os dados da atividade e dos projetos ambientais de acordo com o especificado no processo nº 02022.000034/2015-66.

2.16. Utilizar embarcação assistente, durante toda a atividade de pesquisa sísmica marítima, para orientar a movimentação de embarcações na área de operação, bem como observar e registrar interferências com a atividade pesqueira e demais atividades.

2.17. Adotar procedimento de aumento gradativo da intensidade do pulso sonoro produzido pelo canhão de ar de acordo com as diretrizes estabelecidas no Guia de Monitoramento da Biota Marinha em Pesquisas Sísmicas Marítimas (2018), sempre que houver o início ou reinício da realização de disparos.

2.18. Não efetuar disparos quando verificada a presença de mamíferos marinhos ou quelônios a menos de 1000 metros do arranjo de canhões de ar.

2.19. Fornecer apoio operacional para o acompanhamento da pesquisa sísmica e dos projetos ambientais aprovados por representantes do IBAMA, quando requerido.

2.20. Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da aquisição de dados, 01 (um) Relatório Ambiental referente ao cumprimento das condicionantes da LPS e implementação dos Projetos Ambientais.

2.21. Não efetuar disparos em Unidades de Conservação, em suas zonas de amortecimento e nas suas áreas circundantes, conforme a Resolução CONAMA nº 428/10.

2.22. Observar e cumprir todas as restrições apresentadas na Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ICMBio nº 1, de 27.05.2011, que define áreas e períodos de restrição periódica para atividades petrolíferas em áreas prioritárias para a conservação de tartarugas marinhas na costa brasileira.

2.23. Observar e cumprir todas as restrições apresentadas na Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ICMBio nº 2, de 21.11.2011, que define áreas e períodos de restrição periódica ou permanentes para pesquisas sísmicas marítimas em áreas prioritárias para a conservação de mamíferos aquáticos na costa brasileira.

2.24. Apresentar, nos prazos estabelecidos, todas as solicitações emitidas pelo IBAMA ao longo do processo de licenciamento.